

Deliberação CMESO nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Estabelece a não implantação do Programa Nacional da Escola Cívico-Militar em escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, **CONSIDERANDO:**

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574/1994, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VII – Opinar sobre assuntos de sua competência;
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e, em particular, o inciso VIII do Art. 3º, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na educação básica deverá levar em consideração a participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes;
- O desrespeito às deliberações do Conselho Municipal de Educação, em especial, Deliberação CMESO Nº 02/2018 de 09 de maio de 2018, Deliberação CMESO Nº 03/2018 de 16 de maio de 2018 alterada pela Deliberação CMESO Nº 06/2020 de 28 de julho de 2020 e Deliberação CMESO Nº 03/2020 de 14 de abril de 2020;
- A falta de abertura ao contraditório e a importância da avaliação e ampla discussão de políticas públicas antes de sua efetiva implementação, bem como a importância da adoção de políticas educacionais de longo prazo;
- A violação às decisões dos Conselhos escolares;
- A falta de análise do mérito por este colegiado;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica estabelecido no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba a não implantação, pelo Poder Público Municipal, do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PNECM) no Sistema municipal de Ensino de Sorocaba enquanto o projeto não for submetido para análise técnica e manifestação deste colegiado nos termos da Deliberação CMESO 02/2018 de 09 de maio de 2018.

Art. 2º – A implantação do referido projeto no sistema municipal de ensino condiciona-se à manifestação favorável do Colegiado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Declarara-se impedida de participar da votação, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, a Conselheira Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Angélica Lacerda Cardoso, Denilson de Camargo Mirim, Gilmar Felipe Piccin de Lima, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Pedro Luiz Rodrigues, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Rosangela Quequeto de Andrade e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Sessão realizada por videoconferência em 16 de fevereiro de 2021.

**Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO**